LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO EM:
12 / 08 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a criação da Função Pública de Ouvidor Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criada a Função Pública de Ouvidor Municipal.

Art. 2º O servidor público municipal que assumir esta Função Pública, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, deverá também:

I – Responder pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal;

II – Fazer com que a Ouvidoria Municipal exerça todas suas funções, e cumpra com suas obrigações estipuladas em lei, além daquelas determinadas pela Administração Pública Municipal;

III – Elaborar anualmente o Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº. 13.460/2017.

Art. 3º O servidor que for nomeado para exercer esta Função Pública cumprirá também as obrigações de seu cargo efetivo ou temporário.

Art. 4º Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para o servidor, contratado ou efetivo, que assumir a Função Pública de Ouvidor Municipal, que incidirá sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo.

§ 1º Esta gratificação é cumulável com outros benefícios, exceto outra função gratificada.

§ 2º Esta gratificação não se incorpora à remuneração ou ao vencimento do servidor, e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º O servidor nomeado para exercer a Função Pública de Ouvidor Municipal, caso ocupe cargo com carga horária inferior, passará a cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, que poderá ser modificada, alterada ou cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 12 de agosto de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
12 / 08 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL